



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

REGIMENTO DA DIRETORIA DE EXTENSÃO SOCIAL (DES)
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
(PROEX)

CAPITULO I
DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º - A presente Norma disciplina a organização, as competências e funcionamento da DIRETORIA DE EXTENSÃO SOCIAL (DES) da Pró Reitoria de Extensão – PROEX da Universidade Federal de Itajubá e de seus órgãos.

Art. 2º - A organização e o funcionamento da DES - PROEX serão regidos pelos dispositivos desta Norma, pelo Regimento da Reitoria e pelo Regimento Geral da Unifei.

Art. 3º A DES - PROEX têm por finalidade a descentralização administrativa, a supervisão e a integração das áreas de extensão social, constituindo instâncias estratégicas de apoio à Reitoria para garantir a consecução dos objetivos institucionais e a implantação das políticas definidas pelos Conselhos Superiores e pela própria Reitoria, será exercida pelo Diretor de Extensão Social.

§1o – O Diretor de Extensão Social será designado pelo Reitor, a partir da indicação do Pró-reitor de extensão.

§2o - O Diretor de Extensão Social será exonerado *ad nutum* pelo Reitor.

CAPITULO II
DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - A DES - PROEX é o órgão da Administração Superior da Universidade, responsável pelo gerenciamento, acompanhamento, elaboração de políticas, normatização, assessoramento à Pró Reitoria de Extensão e Reitoria, controle e avaliação das ações extensionistas relacionadas à área social, integrando o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 5º - É objetivo da DES - PROEX a gestão das atividades de extensão da UNIFEI que estejam relacionadas com as demandas da sociedade com conteúdo educacional e social de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

forma indissociável do ensino e da pesquisa, que tenham por objetivo promover, entre a Instituição e a Sociedade, uma relação de permanente colaboração e de mútuo aprimoramento.

Art. 6º - Compete à **DES – PROEX** em sua área de atuação:

- I. Coordenar e fiscalizar a formulação e a implantação de políticas institucionais e a execução das atividades universitárias relacionadas à extensão social;
- II. Assessorar a Pró Reitoria de Extensão a Reitoria e os Conselhos Superiores;
- III. Coordenar os programas ou planos de ação institucionais que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores;
- IV. Registrar e documentar os programas, as ações e seus resultados;
- V. Propor aos Conselhos Superiores políticas de atuação na área social;
- VI. Coordenar o acompanhamento e a avaliação das atividades em suas áreas de competência, aplicando os critérios institucionais de excelência acadêmica;
- VII. Internalizar e disseminar os critérios nacionais e internacionais de excelência acadêmica em suas áreas de atuação;
- VIII. Buscar e divulgar informações sobre órgãos e entidades financiadoras na área social, objetivando o estabelecimento de intercâmbio e cooperação para a sua viabilidade;
- IX. Assessorar os docentes na busca de recursos financeiros para a realização de programas, projetos e eventos de extensão social;
- X. Submeter à Câmara Setorial de Extensão a prestação de contas anuais das atividades de extensão realizadas dentro da sua área;
- XI. Interagir com as instituições públicas, privadas e pessoas físicas, com vistas à ao fomento de acordos, convênios e contratos, observando o cumprimento das normas internas da Instituição e das legislações pertinentes,
- XII. Promover a publicação de todas as informações que não estejam cobertas por sigilo que tenham origem na Diretoria de Extensão Social;
- XIII. Articular-se com os docentes responsáveis por programas e projetos de extensão social, visando à integração das ações;
- XIV. Prestar assessoria na elaboração de projetos e eventos de extensão social;
- XV. Subsidiar os órgãos interessados, fornecendo informações sobre as atividades de extensão cadastradas na Diretoria de Extensão Social;
- XVI. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores técnico-administrativos lotados na Diretoria de Extensão Social;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara da Pró-Reitoria de Extensão, bem como os atos e as decisões de órgãos e de autoridades a que se subordinam;
- XIX. Designar seus coordenadores e seus respectivos substitutos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

- XX. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência delegada pelas instâncias competentes.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º- A DES-PROEX terá a seguinte composição:

- I. Diretor de Extensão Social;
- II. Coordenadoria de Projetos Educacionais- (CPE);

Art. 8º – São atribuições do Diretor de Extensão Social:

- I. Representar a Diretoria de Extensão Social onde for necessário;
- II. Elaborar o Plano de Trabalho bem como o Relatório de Atividades de sua área em cada exercício e submetê-lo a Câmara de Extensão;
- III. Escolher seus Coordenadores, com a aprovação da Câmara de Extensão;
- IV. Assessorar o Pró-reitor de Extensão, o Reitor e os Órgãos Colegiados Superiores nos temas relativos a sua área;
- V. Analisar as propostas de extensão social e emitir parecer conclusivo sobre sua execução;
- VI. Avaliar os relatórios de execução das ações de extensão de sua área;
- VII. Exercer outras atribuições determinadas pelo Pró-reitor de Extensão.

Parágrafo único o Diretor de Extensão Social será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Coordenador de Projetos Educacionais.

Art. 9º A Coordenadoria de Projetos Educacionais terá um coordenador designado pelo Pró-reitor de Extensão, em comum acordo com o Diretor de Extensão Social, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Coordenar ações de formação continuada para professores da Educação Básica, no âmbito da Universidade Federal de Itajubá;
- II. Coordenar ações de extensão universitária que envolva formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica.

Art. 10. Em cada Campus da UNIFEI localizado fora da sede poderá ser designado pelo Pró-Reitor de Extensão, em comum acordo com o Diretor de Extensão Social, um Assessor de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Extensão que terá como atribuição agilizar e facilitar os procedimentos relacionados à Diretoria de Extensão Social.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os casos omissos e controversos na aplicação desta Norma serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 12. O presente Regimento, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNI.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dagoberto Alves de Almeida
Universidade Federal de Itajubá
Reitor